



**EQUATORIAL ENERGIA S/A**  
**CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73**  
**NIRE 2130000938-8**

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 17 DE ABRIL DE 2008.**

**1. HORA E LOCAL:** Aos 17 dias do mês de abril de 2008, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, Renascença II, nº 477, CEP 65.075-028.

**2. PRESENÇA:** Acionistas representando 55,68% do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presentes, também, (i) a Sra. Patricia Pugas de Azevedo Lima, Diretora da Companhia, (ii) a Sra. Adriana Rodrigues Pereira da Silva, representante da KPMG Auditores Independentes, e (iii) Sr. Romel Alves Domingues, membro do Conselho Fiscal da Companhia, na forma da lei.

**3. MESA: **Presidente:** Patricia Pugas de Azevedo Lima; **Secretário:** Armando de Souza Nascimento.**

**4. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:** (i) Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31.12.2007, conforme publicadas em 04 de março de 2008 nos jornais “Valor Econômico”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”; (ii) Edital de Convocação publicado nos dias 14, 15 e 18 de março de 2008, nos jornais “Valor Econômico”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”; (iii) minuta do Estatuto Social consolidado; (iv) Aditivo ao Primeiro Plano; e (v) Aditivo ao Segundo Plano.

**5. ORDEM DO DIA:** Conforme o Edital de Convocação, a ordem do dia é **(a) em Assembléia Geral Ordinária:** (a.1) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2007; (a.2.) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; (a.3.) deliberar sobre o pagamento de dividendo e de juros sobre capital próprio, na forma aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26/12/2007; (a.4.) fixar a remuneração global anual dos administradores; (a.5.) deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (a.6.) deliberar sobre a instalação do Conselho fiscal e sobre a eleição dos seus membros; e **(b) em Assembléia Geral Extraordinária:** (b.1) alterar o art. 2º do Estatuto Social da Companhia para incluir no seu objeto social a participação, pela Companhia, no capital social de sociedades que desenvolvam atividades correlatas ao setor de energia elétrica; (b.2) alterar o art. 5º do Estatuto Social da Companhia, relativa ao capital social, para refletir a conversão de ações preferenciais em ordinárias, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08 e ratificada em Assembléia Especial dos Detentores de Ações Preferenciais realizada em 29/02/08, o grupamento de ações da Companhia aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08 e o aumento de capital decorrente do exercício das opções de compra de ações pelos administradores da Companhia; (b.3) alterar o art. 8º do Estatuto Social da Companhia para inclusão do Parágrafo Primeiro ao referido dispositivo a fim de prever a

possibilidade de a Companhia dispensar a notariação e o reconhecimento de firma dos instrumentos de procuração outorgados por seus acionistas, para fins do artigo 126, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76, observada a legislação aplicável às Companhias abertas; (b.4) consolidação do estatuto social da Companhia; e (b.5) alterar os Planos de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovados nas assembléias gerais extraordinárias realizadas em 02/02/06 (re-ratificado ratificada em 13/02/06) e 05/04/07, para (i) ajustar as disposições aplicáveis a utilização da remuneração variável recebida pelos beneficiários do Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia no exercício das opções objeto do referido plano, (ii) para refletir a conversão de ações preferenciais em ordinárias, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08 e ratificada em Assembléia Especial dos Detentores de Ações Preferenciais realizada em 29/02/08, e (iii) para refletir o grupamento de ações da Companhia aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08.

**6. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo os acionistas presentes escolhido o Sr. **Patricia Pugas de Azevedo Lima**, para a presidência da Mesa, que, assumindo-a, convidou a Sr. **Armando de Souza Nascimento** para secretariar os trabalhos, tendo todas as matérias constantes da ordem do dia sido aprovadas pela unanimidade dos votos proferidos, com abstenção dos legalmente impedidos e demais registros constantes desta ata, as seguintes deliberações:

6.1 Considerar regular a assembléia e aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, de acordo com o disposto no Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

**Em Assembléia Geral Ordinária:**

6.2 Aprovar o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2007, acompanhadas do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no prazo legal, na íntegra, no dia 04/03/08, nos jornais “Valor Econômico”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”.

6.3 Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31/12/2007, no valor de R\$ 152.845.188,50 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), da seguinte forma: (i) R\$ 7.642.259,43 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) para reserva legal; (ii) R\$ 14.670.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e setenta mil reais) para a distribuição de juros sobre capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95, declarados em 26/12/07 conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia e creditados sobre as posições detidas em 28/12/07, a serem pagos em 07/05/08, os quais serão imputados aos dividendos obrigatórios do exercício social de 2007 em atendimento ao art. 25 do Estatuto Social em vigor; e (iii) R\$ 130.532.929,07 (cento e trinta milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e sete centavos) para a pagamento de dividendo aos acionistas da Companhia, proporcionalmente às respectivas participações societárias, nos termos do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia.

6.4 Aprovar o pagamento dos dividendos relativos à 2007, no montante de R\$ 130.532.929,07 (cento e trinta milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte

e nove reais e sete centavos), bem como, o pagamento de dividendos à conta de reserva de lucros, no montante de R\$ 5.363.116,34 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), que totalizam o valor de R\$ 135.896.045,41 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondente à R\$ 1,28675 por ação ordinária e creditados sobre posições detidas no dia 18/04/08, que será distribuído aos Acionistas no dia 07/05/08, sendo que as ações da Companhia serão negociadas “ex dividendos” a partir de 22/04/08.

- 6.5 Aprovar a proposta dos acionistas PCP LATIN AMERICAN POWER FUND LTD. e BRASIL ENERGIA I LLC., no sentido de instalar o Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2008, tendo sido eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia: (i) **João Marcelo Dantas Leite**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade - RG nº 084.976.26-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.849.777-08, domiciliado na Av. República do Chile, 230, 29º andar, CEP: 20.031-170, Rio de Janeiro/RJ, e seu suplente, (ii) **Luiz Otavio Bianchini Laydner**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade - RG nº 075.304.527 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.481.457-74, domiciliado na Rua Osório Almeida, n.º 42, CEP: 22.291-000, Rio de Janeiro/RJ; (iii) **Marcelo Sousa Monteiro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade - RG nº 05966491-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 803.398.757-04, domiciliado na Av. Caetano Monteiro, 860, casa 47, Pendotiba, CEP: 24.320/570, Rio de Janeiro/RJ, e seu suplente, (iv) **Felipe Sousa Bittencourt**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade - RG nº 11001496-6 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.366.387-07, domiciliado na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, parte, sala 1001, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (v) **Beatriz Oliveira Fortunato**, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da cédula de identidade - RG nº 09598818-4 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 051.674.477-12, domiciliada na Av. Lineu de Paula machado, 90, apto. 601, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e seu suplente, (vi) **Frederico Djun Takahashi Saraiva**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade - RG nº 11795565-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.151.707-13, domiciliada na Rua general Urquiza, 155, apto. 301, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com mandato até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que examinar as contas referentes ao exercício social findo em 31.12.2008.
- 6.6 Consignar a ausência de pedido de voto múltiplo por parte dos Acionistas, bem como a ausência de pedido de exercício do direito de voto prevista no parágrafo 4º e seguintes do artigo 141 da Lei nº. 6.404/76, ficando assim eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que examinar as contas referentes ao exercício social findo em 31.12.2008: (i) **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 005536790 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 149.224.538-06, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, CEP: 22.250-040; (ii) **Gilberto Sayão da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade - RG nº 04625996-6 emitida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 016.792.777-90 e com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, (iii) **Alessandro Monteiro Morgado Horta**, brasileiro, casado,

engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade - RG nº 835740 emitida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.153.267-04, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo; (iv) **Ana Marta Horta Veloso**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade M 4218.578 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 804.818.416-87, com escritório na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040; (v) **Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CRE sob o nº 6.478/D DREA DF e no CPF/MF sob o nº 309.880.471-87, com endereço comercial no Distrito Federal, Brasília na SHS Quadra 06, conjunto A, bloco C, sala 1115, Ed. Brasil XXI, (vi) **Darlan Dórea Santos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade - RG nº 00405045 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019967115-04, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, Centro Empresarial Jardim Botânico 674/SI 301, e (vii) **Alexandre Gonçalves Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade - RG nº 39.565.565-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.153.817-87, residente e domiciliado na Rua Jacques Felix, 226, apto. 51, Vila Nova Conceição, CEP: 04.509-000, São Paulo/SP, sendo os últimos dois conselheiros independentes;

- 6.7 Os conselheiros ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, declarando, para tanto, estar em condições de prestar a declaração de desimpedimento de que trata a Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, e do §1º do Artigo 147 da Lei das S.A.
- 6.8 Aprovar a remuneração mensal de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada um dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 162, § 3º da Lei das S.A.
- 6.9 Fixar o montante da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2008 em até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a ser distribuída individualmente entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no caput do art. 152, da Lei nº 6.404/76, observado o limite global anual ora fixado.

#### **Em Assembléia Geral Extraordinária:**

- 6.10 Consignar que o Estatuto Social da Companhia aprovado na assembléia geral extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2008 já se encontra em vigor, tendo em vista: (i) a efetivação da conversão das ações preferenciais da Companhia em ordinárias; e (ii) a efetivação do grupamento de ações, aprovado na assembléia geral extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2008. Na presente data a Companhia já finalizou os requisitos formais para aderir ao Novo Mercado, e suas ações passarão a estar listadas no referido segmento de governança corporativa no dia 23 de abril de 2008.
- 6.11 Alterar o Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, para incluir a possibilidade de a Companhia participar no capital social de sociedades que desenvolvam atividades correlatas ao setor de energia elétrica, de modo que este passe a ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.”*

- 6.12 Alterar o art. 5º do Estatuto Social da Companhia, relativa ao capital social, para refletir: (i) a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ordinárias, conversão essa aprovada na assembléia geral extraordinária realizada em 12/02/08 e ratificada pelos detentores de ações preferenciais, reunidos em assembléia especial realizada em 29/02/08, (ii) o grupamento de ações da Companhia aprovada na assembléia geral extraordinária realizada em 12/02/08, e (iii) o aumento de capital da Companhia decorrente do exercício das opções de compra de ações pelos administradores da Companhia, de modo que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 987.648.843,89 (novecentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 105.611.641 (cento e cinco milhões, seiscentos e onze mil, seiscentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

- 6.13 Alterar o art. 8º do Estatuto Social da Companhia para inclusão do Parágrafo Único ao referido dispositivo a fim de prever a possibilidade de a Companhia dispensar a notarização e o reconhecimento de firma dos instrumentos de procuração outorgados por seus acionistas, para fins do artigo 126, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76, observada a legislação aplicável às companhias abertas, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 8 - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembléia.*

***Parágrafo Único** – Para fins do artigo 126, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76, a Companhia poderá dispensar a notarização e o reconhecimento de firma dos instrumentos de procuração outorgados por seus acionistas, observada a legislação aplicável às Companhias abertas.”*

- 6.14 Consolidar o Estatuto Social da Companhia, em face das alterações acima deliberadas, passando o referido estatuto social a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.
- 6.15 Aprovar a celebração de Aditivo ao Primeiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na assembléia geral extraordinária realizada em 02/02/06 e re-ratificada em 13/02/06 (“Primeiro Plano”), com a redação constante do **Anexo II** à presente data, a fim de: (i) refletir a conversão de ações preferenciais em ordinárias, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08 e ratificada em Assembléia Especial dos Detentores de Ações Preferenciais realizada em 29/02/08, e (iii)

refletir o grupamento de ações da Companhia aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08.

- 6.16 Aprovar a celebração de Aditivo ao Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na assembléia geral extraordinária realizada em 05/04/07 (“Segundo Plano”), com a redação constante do **Anexo III** à presente data, a fim de: (i) alterar as disposições aplicáveis à utilização da remuneração variável recebida pelos beneficiários do Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia no exercício das opções objeto do referido plano, (ii) refletir a conversão de ações preferenciais em ordinárias, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08 e ratificada em Assembléia Especial dos Detentores de Ações Preferenciais realizada em 29/02/08, e (iii) refletir o grupamento de ações da Companhia aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08.
- 6.17 Autorizar a administração da Companhia a providenciar a assinatura de todos os documentos necessários para o definitivo cumprimento das deliberações acima aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditivos aos contratos de outorga de opção de compra de ações com os respectivos beneficiários do Primeiro Plano e do Segundo Plano.

**7. APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata única lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da maioria necessária para as deliberações tomadas nestas Assembléias.

**8. ASSINATURAS DOS PRESENTES:** **Presidente:** Patricia Pugas de Azevedo Lima; e **Secretário:** Armando de Souza Nascimento; **representante da KPMG – Auditores Independentes:** Adriana Rodrigues Pereira da Silva; **(a) PCP LATIN AMERICAN POWER FUND LTD.**, neste ato representado por José Silva Sobral Neto; **(b) BRASIL ENERGIA I LLC.**, neste ato representado por José Silva Sobral Neto; **(c) THE WELCOME TRUST LIMITED**, neste ato representado por Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados.

---

**Presidente**

---

**Secretário**

---

**KPMG – Auditores Independentes**

---

**Romel Alves Domingues**  
Membro do Conselho Fiscal

---

**PCP LATIN AMERICAN POWER FUND LTD.**

---

**BRASIL ENERGIA I LLC**

---

**THE WELCOME TRUST LIMITED**

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
EQUATORIAL ENERGIA S.A, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2008.

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.

Artigo 3 – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 987.648.843,89 (novecentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 105.611.641 (cento e cinco milhões, seiscentos e onze mil, seiscentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Terceiro –A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6 – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por

subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, desde que esta não tenha o condão de possibilitar a alteração do controle da Companhia.

Artigo 7 – Para fins de reembolso, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das S.A, ou no valor patrimonial da Companhia, o que for menor.

### **CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 8 - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembléia.

Parágrafo Único – Para fins do artigo 126, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76, a Companhia poderá dispensar a notarização e o reconhecimento de firma dos instrumentos de procuração outorgados por seus acionistas, observada a legislação aplicável às Companhias abertas.

Artigo 9 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de tal órgão, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos.

### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I - Normas Gerais**

Artigo 10 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 11 - A Assembléia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Artigo 12 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento de Listagem no Novo Mercado e à Política de



Divulgação de Ato ou Fato Relevante adotada pela Companhia nos termos da Instrução CVM nº 358, de 22 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

## **Seção II – Conselho de Administração –**

Artigo 13 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo Primeiro – Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que é definido como tal no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Artigo 14 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente que serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Conselho de Administração, estes poderão ser substituídos por outros conselheiros a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Nesta última hipótese o Conselheiro que estiver substituindo o ausente ou temporariamente impedido, além de seu próprio voto, expressará o do Conselheiro que estiver substituindo.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia

para eleição do substituto. Em caso de vacância dos demais cargos de conselheiros, nos termos do Artigo 150 da Lei das S.A., será igualmente convocada reunião do Conselho de Administração, devendo os conselheiros remanescentes eleger o substituto, o qual servirá até a realização da primeira assembléia geral da Companhia. No caso de vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Presidente, por escrito, inclusive através de fac-símile, com antecedência mínima de cinco dias úteis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Quinto - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia incluindo a elaboração ou qualquer alteração substancial do seu plano de negócios;
- (b) eleger e destituir a Diretoria;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores;
- (d) convocar, por seu Presidente, ou seu Vice- Presidente, ou por 02 (dois) quaisquer de seus membros, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (f) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral, a remuneração dos administradores, quando votada em verba global;
- (g) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (h) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou

- qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
  - (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
  - (l) manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso, e de debêntures simples;
  - (m) escolher e destituir os auditores independentes;
  - (n) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades;
  - (o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 10, alíneas “a” e “b” do Artigo 30 da Lei das S.A.;
  - (p) autorizar a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e a transação, para prevenir ou por fim a litígios, envolvendo valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - (q) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 10% do patrimônio líquido da Companhia ;
  - (r) autorizar a abertura ou o encerramento de filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do País ou no exterior;
  - (s) manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia;
  - (t) manifestar-se previamente sobre as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia e suas subsidiárias;
  - (u) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembléias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

- (v) aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas;
- (w) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- (x) aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, e respectivos administradores), ressalvada a aquisição de produtos ou serviços em condições uniformes/ curso normal dos negócios;
- (y) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de realização de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e
- (z) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, com prazo de duração maior do que doze meses e valor total superior a R\$5.000.000,00 cinco milhões de reais, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes.

### **Seção III – Diretoria**

Artigo 17 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

Parágrafo Único. A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 19 -. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

Artigo 20 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, estas últimas somente no caso de ausência do

Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) a administração financeira da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (iii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e (v) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro – Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer (2) dois Diretores; (b) por (1) um Diretor qualquer, nos termos do parágrafo segundo deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer (2) dois Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 22 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

## **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro - Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO VI** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço da Companhia e elaboradas as demonstrações financeiras para fins de publicação e apreciação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A..

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório.

Artigo 25 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte dedução:

Parágrafo Primeiro - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste Parágrafo será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia;
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, em percentual a ser definido pela assembléia geral, será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia; e
- (v) o montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo Quarto do presente artigo.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 26 Salvo as deliberações em contrário da Assembléia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

## **CAPÍTULO VII** **DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE**

Artigo 27 - A Alienação do Controle acionário da Companhia (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 28), direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

Artigo 28 - A oferta pública referida no Artigo 27 também deverá ser efetivada:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Alienação do Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador” o acionista, ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir, de modo permanente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 29 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 27 deste Estatuto;
- (b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado; e
- (c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação da Companhia dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.

Artigo 30 - Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento de Listagem no Novo Mercado; ou (ii)



qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Comprador” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

## **CAPÍTULO VIII** **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

Artigo 31. O cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado mediante do Laudo de Avaliação, na forma dos artigos 32 e 33 abaixo.

Artigo 32. O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Parágrafo Terceiro - Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

Artigo 33. Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

Parágrafo Segundo - Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos artigos 32 e 33, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar

expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Parágrafo Terceiro – O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX** **SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Artigo 34. A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em assembléia geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Artigos 31 e 32 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização.

Artigo 35. A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subseqüentes à sua saída do Novo Mercado, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Comprador, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador na alienação a que se refere o “caput” deste artigo for superior ao valor da oferta pública realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Comprador, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo -A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista

Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no “caput” e no parágrafo primeiro, acima.

## **CAPÍTULO X** **JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO XI** **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 37 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO XII** **DOS ACORDOS DE ACIONISTAS.**

Artigo 38 - Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à respectiva administração abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de tais acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados ou comprovantes das ações, se emitidos.

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
EQUATORIAL ENERGIA S.A., REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2008.

**ADITIVO AO PRIMEIRO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA  
EQUATORIAL ENERGIA S/A**

**1. OBJETIVOS DO PLANO**

Os objetivos do Plano de Opção de Compra de Ações da EQUATORIAL ENERGIA S/A (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e aqui denominado apenas o PLANO, são os seguintes:

- a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, permitindo aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados das sociedades sob o seu controle adquirir ações da Companhia, nos termos, nas condições, e no modo previstos no PLANO, incentivando desta forma a integração dos mesmos à Companhia;
- b) possibilitar à Companhia e às sociedades sob o seu controle obter e manter os serviços de executivos de alto nível, oferecendo a tais executivos, como vantagem adicional, tornarem-se acionistas da Companhia, nos termos e condições previstos no PLANO.

**2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

- a) O PLANO será administrado por um Comitê formado por 3 (três) membros, sendo todos necessariamente membros do Conselho de Administração da Companhia, excetuando-se os Conselheiros que exerçam, também, cargos que componham a Diretoria da Companhia. Os membros desse Comitê não poderão se habilitar às opções de compra objeto do PLANO.
- b) O Comitê terá amplos poderes, obedecidos os termos e as condições básicas do PLANO e as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a sua organização, tomando todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração. O Comitê terá poderes, dentre outros, para estabelecer as normas apropriadas a respeito da concessão de opções por meio de PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, nos termos do item 2.1 abaixo.
- c) O Comitê deverá, periodicamente, indicar as pessoas em condições de serem selecionadas como participantes do PLANO, às quais serão concedidas opções de compra previstas no PLANO e o número de ações objeto da opção, sempre dentro do limite aqui previsto.

2.1. O Comitê irá, periodicamente, criar PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, onde serão definidas as pessoas às quais as opções do PLANO serão concedidas, o número e a espécie de ações da Companhia que terão direito de subscrever com o exercício da opção, o prazo máximo para o exercício da opção, o eventual escalonamento das opções concedidas em lotes sujeitos a prazos mínimos e quaisquer restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades. Fica desde já estabelecido que o Comitê criará pelo menos 2 (dois) PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, observados os termos gerais dos referidos programas abaixo especificados.

2.2. O Comitê poderá, a qualquer tempo, antecipar ou prorrogar o prazo final para o exercício da(s) opção(ões) dos PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES em vigência, assim como

antecipar a data de início e prorrogar a data final de exercício da(s) opção(ões) de lotes, se houver.

### **3. EXECUTIVOS ELEGÍVEIS**

Os administradores e empregados da Companhia e das sociedades sob o seu controle, em especial da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”), estão habilitados a participar do PLANO. O Comitê escolherá, para cada programa, aqueles que farão jus à outorga da opção.

### **4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO**

As opções de subscrição de ações a serem oferecidas, nos termos do PLANO, serão concedidas em 2 (dois) PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES:

4.1. No âmbito do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES serão oferecidas no máximo 2.934.242 (dois milhões, novecentas e trinta e quatro mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.868.481 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações preferenciais da Companhia. No âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, serão oferecidas no máximo 2.271.858 (dois milhões, duzentas e setenta e um mil, oitocentas e cinqüenta e oito) ações ordinárias e 4.543.712 (quatro milhões, quinhentas e quarenta e três mil, setecentas e doze) ações preferenciais da Companhia, as quais após a conversão das ações preferenciais em ordinárias e o grupamento de ações aprovados na assembléia geral extraordinárias do dia 12/02/08 equivalerão à 2.271.858 (dois milhões, duzentas e setenta e um mil, oitocentas e cinqüenta e oito) ações ordinárias da Companhia. Uma vez exercida a opção pelos interessados, as referidas ações serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria, obedecendo as regras legais e regulamentares, mediante prévia aprovação da CVM.

4.2. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da instituição do PLANO ou do exercício da opção de compra de ações originárias do PLANO.

### **5. PREÇO DE AQUISIÇÃO (ANTES DO GRUPAMENTO DAS AÇÕES DA CEMAR E DA EQUATORIAL E DA CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA EQUATORIAL)**

O preço inicial de emissão das ações a serem subscritas pelos integrantes do PLANO será definido em cada PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, obedecendo aos seguintes critérios:

5.1. O preço de subscrição original das ações objeto do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será de R\$ 1,00 (um real) por lote de 100.000 (cem mil) ações, corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), devendo o referido preço ser pago à vista, com aporte de dinheiro na Companhia, no ato da subscrição.

5.2. O preço de subscrição original das ações objeto do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será igual ao preço original de subscrição das ações subscritas ou adquiridas ao amparo do PLANO CEMAR e que serão utilizadas pelos beneficiários do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES na integralização das ações a serem subscritas em decorrência do exercício do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES (“AÇÕES CEMAR”).

5.2.1. O número de ações da Companhia a serem subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será definido de acordo com a seguinte fórmula:

$$NA_{\text{Equatorial}} = (PC_{\text{Cemar}} \times NAC_{\text{Cemar}}) / PE_{\text{Equatorial}}$$

Onde:

NA<sub>Equatorial</sub> = Número de ações da Companhia a serem subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

PC<sub>Cemar</sub> = Preço por 1.000.000 de ações da Cemar, a ser obtido de acordo com a fórmula do item 5.2.2 abaixo;

NAC<sub>Cemar</sub> = lote de 1.000.000 de AÇÕES CEMAR que, observados os requisitos do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES, poderão ser utilizadas para integralizar ações a serem subscritas em decorrência do exercício do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES;

PE<sub>Equatorial</sub> = Preço médio das ações ordinárias e preferenciais da Companhia negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”) nos 30 (trinta) dias anteriores à data da Assembléia Geral que delibere pela subscrição de ações referentes ao SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES.

5.2.2. Na integralização das ações adquiridas ou subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, cada AÇÃO CEMAR deve ser avaliada de acordo com a seguinte fórmula (“PC<sub>Cemar</sub>”):

$$PC_{\text{Cemar}} = EV / (NAC_{\text{Cemar}} / 1.000.000),$$

Onde:

PC<sub>Cemar</sub> = Preço por 1.000.000 de AÇÕES CEMAR;

EV = Valor de mercado da Cemar (calculado conforme fórmula abaixo);

NAC<sub>Cemar</sub> = soma total de ações emitidas da Cemar, somada ao número de ações que podem vir a ser subscritas pelos beneficiários do PLANO CEMAR.

EV deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$EV = ME_{\text{Equatorial}} \times EBITDA_{\text{Cemar}} - DLC_{\text{Cemar}},$$

Onde:

ME<sub>Equatorial</sub> = múltiplo FV/EBITDA da Equatorial calculado conforme a fórmula abaixo;

EBITDA<sub>Cemar</sub> = EBITDA da Cemar acumulado nos últimos quatro trimestres; e

DLC<sub>Cemar</sub> = dívida líquida (dívida total menos as disponibilidades) da Cemar ao final do último trimestre.

ME<sub>Equatorial</sub> deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$ME_{\text{Equatorial}} = (PE_{\text{Equatorial}} \times NAE_{\text{Equatorial}} + DLE_{\text{Equatorial}}) / EBITDA_{\text{Equatorial}}$$

Onde,

PE<sub>Equatorial</sub> = preço médio das ações de emissão da Equatorial na Bovespa nos 30 dias anteriores à data da Assembléia Geral que delibere pela subscrição de ações referentes ao SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

NA<sub>Equatorial</sub> = soma total de ações de emitidas da Equatorial, somada ao número de ações que podem vir a ser subscritas pelos beneficiários do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

DLE<sub>Equatorial</sub> = dívida líquida (dívida total menos as disponibilidades) da Equatorial ao final do último trimestre;

EBITDA<sub>Equatorial</sub> = EBITDA da Equatorial nos últimos quatro trimestres pela Companhia.

5.2.3. Na realização dos cálculos do item 5.2.2 acima os números consolidados da Companhia devem ser ajustados em função do valor das participações acionárias detidas pela Companhia em

cada uma de suas controladas no momento do exercício das opções, se for o caso, ou seja, só devem ser considerados os resultados financeiros da cada controlada, multiplicado pela participação da companhia nessa subsidiária.

## **5A. PREÇO DE AQUISIÇÃO (APÓS O GRUPAMENTO DAS AÇÕES DA CEMAR E DA EQUATORIAL E DA CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA EQUATORIAL)**

5A.1 O preço de subscrição original das ações objeto do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será igual ao preço original de subscrição das ações subscritas ou adquiridas ao amparo do PLANO CEMAR e que serão utilizadas pelos beneficiários do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES na integralização das ações a serem subscritas em decorrência do exercício do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES (“AÇÕES CEMAR”).

5A.2 O número de ações da Companhia a serem subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será definido de acordo com a seguinte fórmula:

$$NA_{\text{Equatorial}} = (PC_{\text{Cemar}} \times NAC_{\text{Cemar}}) / PE_{\text{Equatorial}}$$

Onde:

$NA_{\text{Equatorial}}$  = Número de ações da Companhia a serem subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

$PC_{\text{Cemar}}$  = Preço por ação ordinária da Cemar, a ser obtido de acordo com a fórmula do item 5A.2.1 abaixo;

$NAC_{\text{Cemar}}$  = número de AÇÕES CEMAR que, observados os requisitos do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES, poderão ser utilizadas para integralizar ações a serem subscritas em decorrência do exercício do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES;

$PE_{\text{Equatorial}}$  = Preço médio da ação ordinária da Companhia negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”) nos 30 (trinta) dias anteriores à data da Assembléia Geral que delibere pela subscrição de ações referentes ao SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES.

5A.2.1. Na integralização das ações adquiridas ou subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, cada AÇÃO CEMAR deve ser avaliada de acordo com a seguinte fórmula (“ $PC_{\text{Cemar}}$ ”):

$$PC_{\text{Cemar}} = EV / NA_{\text{ECemar}};$$

Onde:

$PC_{\text{Cemar}}$  = Preço por 1 unidade de AÇÕES CEMAR;

$EV$  = Valor de mercado da Cemar (calculado conforme fórmula abaixo);

$NA_{\text{ECemar}}$  = soma total de ações emitidas da Cemar, somada ao número de ações que podem vir a ser subscritas pelos beneficiários do PLANO CEMAR.

$EV$  deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$EV = ME_{\text{Equatorial}} \times EBITD_{\text{ACemar}} - DL_{\text{Cemar}},$$

Onde:

MEquatorial = múltiplo FV/EBITDA da Equatorial calculado conforme a fórmula abaixo;

EBITDACemar = EBITDA da Cemar acumulado nos últimos quatro trimestres; e

DLCemar = dívida líquida (dívida total menos as disponibilidades) da Cemar ao final do último trimestre.

MEquatorial deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$MEquatorial = ( PEquatorial \times NAEquatorial + DLEquatorial ) / EBITDAEquatorial$$

Onde,

PEquatorial = preço médio da ação ordinária da Equatorial na Bovespa nos 30 dias anteriores à data da Assembléia Geral que delibere pela subscrição de ações referentes ao SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

NAEquatorial = soma total de ações de emitidas da Equatorial, somada ao número de ações que podem vir a ser subscritas pelos beneficiários do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

DLEquatorial = dívida líquida (dívida total menos as disponibilidades) da Equatorial ao final do último trimestre;

EBITDA Equatorial = EBITDA da Equatorial nos últimos quatro trimestres pela Companhia.

5A.3. Na realização dos cálculos do item 5A.2.1 acima os números consolidados da Companhia devem ser ajustados em função do valor das participações acionárias detidas pela Companhia em cada uma de suas controladas no momento do exercício das opções, se for o caso, ou seja, só devem ser considerados os resultados financeiros da cada controlada, multiplicado pela participação da companhia nessa subsidiária.

## **6. EXERCÍCIO DA OPÇÃO**

As opções poderão ser exercidas total ou parcialmente nos termos fixados pelo Comitê e nas condições específicas de cada PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES.

6.1. Os beneficiários do PLANO estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas eventualmente estabelecidas pela Companhia, sem prejuízo de poderem negociar com as suas ações conforme as regras do PLANO e da Instrução CVM nº 358.

## **7. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO**

Os termos e as condições de cada opção concedida segundo o PLANO serão fixados em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato de Opção”), assinado pelo beneficiário, definindo, entre outras condições:

a) o número e a espécie de ações que serão entregues com o exercício da opção e as condições de pagamento das ações;

b) o prazo da opção e as datas nas quais o exercício total ou parcial da opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão. A opção estará sujeita a expirar antecipadamente nos casos previstos neste PLANO;



c) normas sobre restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades, que sejam estabelecidas pelo Comitê, com vistas a que a opção seja exercida pelo respectivo titular durante o seu período de vida, e não seja transferida a terceiros, salvo por disposição testamentária ou por efeito de sucessão, respeitadas os termos constantes dos contratos;

d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o PLANO.

7.1. Os contratos referidos neste item e aqueles pelos quais se verificar a subscrição efetiva das ações e as restrições neles estabelecidas à livre disponibilidade das ações constituirão acordo de acionistas para todos os fins previstos no art. 118 da Lei nº 6.404/76 e serão averbados nos livros societários da Companhia.

## **8. DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES**

Salvo decisão em contrário do Comitê, o titular das ações somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia originalmente subscritas ou adquiridas ao amparo do PLANO, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos tenham decorrido para o adquirente da propriedade das ações objeto do PLANO (“Ações”), uma vez oferecido à Companhia o direito de preferência para aquisição das mesmas.

8.1. O direito de preferência da Companhia deverá ser exercido, se assim o desejar, para aquisição de 100% (cem por cento) das Ações ofertadas pelo beneficiário, obrigando-se irrevogavelmente o referido titular a vendê-las à Companhia pelo preço de subscrição definido na forma do item 5 acima, corrigido pelo IGP-M/FGV, ou outro índice de base de apuração equivalente que seja escolhido pelo Comitê, na hipótese de não ser mais disponível ou aplicável o índice acima escolhido, na menor periodicidade admitida em lei, desde a data da subscrição até a data do pagamento do preço das ações, ainda que haja outro comprador oferecendo preço mais vantajoso.

8.2. O titular das Ações obriga-se a comunicar à Companhia por escrito, seu interesse em vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações, no todo ou em parte, só as liberando para venda a terceiros após manifestação expressa e escrita da Companhia no sentido de que não pretende exercer seu direito de preferência ou, caso não haja resposta da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados do comprovado recebimento da comunicação da intenção de alienação feita pelo adquirente.

8.3. O pagamento do preço das Ações adquiridas pela Companhia, decorrente do exercício do direito de preferência, será sempre à vista, na data da formalização do negócio jurídico.

8.4. O titular das Ações se obriga a não onerá-las e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste PLANO.

8.5. O direito de preferência previsto neste item 8 somente vigorará enquanto não tiver ocorrido Oferta Pública de Venda, seja primária ou secundária, cujo resultado seja a colocação em circulação de pelo menos 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia (“Evento de Liquidez”).

8.5.1. Verificado o Evento de Liquidez as Ações poderá ser livremente alienadas em bolsa de valores ou privadamente, sem qualquer restrição ou direito de preferência por conta do PLANO.

## **9. PERMANÊNCIA NO CARGO**

Nenhuma disposição do PLANO ou opção concedida pelo PLANO conferirá a qualquer titular de opção direitos com respeito à sua permanência como executivo ou empregado da Companhia e das sociedades sob o seu controle e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia e das sociedades sob o seu controle de interromper o mandato do administrador ou o contrato de trabalho.

## **10. DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU DO MANDATO**

Cessada, por qualquer motivo, a relação de emprego ou o mandato do administrador, salvo no caso de falecimento ou invalidez permanente do titular da opção, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado por motivo correspondente a “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo menor preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

b) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado sem “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo maior preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

c) Nos casos de pedido de renúncia ou demissão do administrador ou empregado ou de sua aposentadoria, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

10.1. Para fins de aplicação do disposto neste item, entende-se por Preço de Mercado o resultado da seguinte fórmula:

**PREÇO DE MERCADO = (MÚLTIPLO \* EBITDA) - DÍVIDA LÍQUIDA**

Onde:

MÚLTIPLO é o múltiplo a ser definido anualmente pelo Comitê com base na média dos múltiplos de mercado utilizados para avaliação de companhias do setor elétrico brasileiro; e

EBITDA é o lucro da Companhia dos 12 (doze) meses anteriores ao exercício da opção de compra ou de venda, antes de juros, impostos, depreciação e amortização, excluídas as despesas

não recorrentes, de acordo com as informações enviadas para Comissão de Valores Mobiliários pela Companhia.

10.2. As opções de compra da Companhia estabelecidas nesta cláusula 10 somente vigorarão enquanto não tiver ocorrido o Evento de Liquidez, conforme definido no item 8.5 acima.

## **11. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do beneficiário, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito ou do evento de invalidez permanente, a opção de adquirir do beneficiário ou de seus herdeiros, conforme o caso, todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo maior preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 acima. O beneficiário ou seus herdeiros, conforme o caso, terão o direito de, nos 12 (doze) meses subsequentes ao óbito do beneficiário ou ao evento de invalidez, adquirir as ações objeto das opções concedidas e ainda não exercidas na data do óbito do beneficiário ou do evento de invalidez, bem como aquelas objeto das opções que viriam a ser concedidas nos 3 (três) meses subsequentes à data do óbito do beneficiário ou do evento de sua invalidez.

11.1. As ações só estarão liberadas para venda após manifestação expressa pela Companhia no sentido de que não pretende exercer sua opção de compra; ou, caso não haja resposta da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Companhia do comunicado comprovando o óbito ou a invalidez permanente do titular das ações.

11.2. Em contrapartida à opção de compra prevista neste item, o beneficiário ou seus herdeiros, conforme o caso, terão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito ou do evento de invalidez permanente, a opção de vender para a Companhia, tendo esta a obrigação de comprar, todas as Ações de titularidade do beneficiário, adquiridas no âmbito do PLANO, nas mesmas condições estabelecidas neste item.

11.3. As opções de compra e de venda da, ou em face da, Companhia estabelecidas nesta cláusula 11 somente vigorarão enquanto não tiver ocorrido o Evento de Liquidez, conforme definido no item 8.5 acima.

## **12. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS TITULARES DAS OPÇÕES**

Nenhum titular da opção concedida pelo PLANO terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o PLANO, com respeito a qualquer parcela do capital em decorrência da assinatura do acordo de opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

## **13. PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o PLANO ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos. O Conselho de Administração não poderá mudar as posições relativas à habilitação para a participação do PLANO e nenhuma modificação ou extinção do PLANO poderá, sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Acordo existente sobre opção de compra.

## **14. AJUSTAMENTOS**

Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número ou trocadas por espécies ou classes diferentes de ações, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustamentos apropriados no número das ações para os quais as opções tenham sido concedidas e não exercidas, bem como ainda não concedidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao preço por cada ação ou qualquer unidade de ação abrangida pela opção.

14.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou de compra e venda ou transferência da propriedade de mais de 80% (oitenta por cento) das ações existentes da Companhia a qualquer outra empresa, o PLANO terminará e qualquer opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que se estabeleça por escrito, em conexão com tal operação (e quando cabível), a permanência do PLANO e a assunção das opções até agora concedidas com a substituição de tais opções por novas opções, assumindo a Companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária os ajustamentos apropriados no número, espécie e preço de ações, e nesse caso o PLANO continuará na forma então prevista.

14.2. Os ajustamentos segundo as condições do item 14.1 acima serão feitos pelo Comitê, e tal decisão será final e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o PLANO ou qualquer desses ajustamentos.

14.3. O preço de exercício das opções não exercidas será deduzido do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia.

## **15. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO**

O PLANO entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído.

## **16. MANDATO**

Para perfeita execução do disposto no PLANO e no Contrato de Opção, os beneficiários nomeiam e constituem a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretroatável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

## **17. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES**

Além das obrigações assumidas no Contrato de Opção, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do PLANO e dos documentos complementares. A assinatura do Contrato de Opção implicará na expressa aceitação de todos os termos do PLANO e do Contrato de Opção pelo Beneficiário.

## **18. MULTA**

A parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no PLANO e/ou no Contrato de Opção incorrerá no pagamento à parte inocente, além daquilo que tenha originalmente se obrigado a pagar, de uma multa cominatória não compensatória e irredutível no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das Ações subscritas, bem como todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais em que a parte inocente incorrer, inclusive os

honorários de advogados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor pleiteado se e quando houver ajuizamento de qualquer ação judicial.

## **19. EXECUÇÃO**

As obrigações contidas no PLANO e no Contrato de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 639 e seguintes do Código de Processo Civil.

## **20. CESSÃO**

Os direitos e obrigações decorrentes do PLANO e do Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer beneficiário ou pela Companhia, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência da Companhia e/ou do beneficiário, conforme o caso.

## **21. NOVAÇÃO**

Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo PLANO ou pelo Contrato de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

## **22. AVERBAÇÃO**

O texto do Contrato de Opção será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

## **23. FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao PLANO.

**ADITIVO AO SEGUNDO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA  
EQUATORIAL ENERGIA S/A**

**1. OBJETIVOS DO PLANO**

Os objetivos do Plano de Opção de Compra de Ações da EQUATORIAL ENERGIA S/A (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e aqui denominado apenas o PLANO, são os seguintes:

- a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, permitindo aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados das sociedades sob o seu controle adquirir ações da Companhia, nos termos, nas condições, e no modo previstos no PLANO, incentivando desta forma a integração dos mesmos à Companhia;
- b) possibilitar à Companhia e às sociedades sob o seu controle obter e manter os serviços de executivos de alto nível, oferecendo a tais executivos, como vantagem adicional, tornarem-se acionistas da Companhia, nos termos e condições previstos no PLANO.

**2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

- a) O PLANO será administrado por um Comitê formado por 3 (três) membros, sendo todos necessariamente membros do Conselho de Administração da Companhia, excetuando-se os Conselheiros que exerçam, também, cargos que componham a Diretoria da Companhia. Os membros desse Comitê não poderão se habilitar às opções de compra objeto do PLANO.
- b) O Comitê terá amplos poderes, obedecidos os termos e as condições básicas do PLANO e as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a sua organização, tomando todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração. O Comitê terá poderes, dentre outros, para estabelecer as normas apropriadas a respeito da concessão de opções, a cada ano, por meio de PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, nos termos do item 2.1 abaixo.
- c) O Comitê deverá, periodicamente, indicar as pessoas em condições de serem selecionadas como participantes do PLANO, às quais serão concedidas opções de compra previstas no PLANO e o número de ações objeto da opção, sempre dentro do limite aqui previsto.

2.1. O Comitê irá, periodicamente, criar PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, onde serão definidas as pessoas às quais as opções do PLANO serão concedidas, o número e a espécie de ações da Companhia que terão direito de subscrever com o exercício da opção, o prazo máximo para o exercício da opção, o eventual escalonamento das opções concedidas em lotes sujeitos a prazos mínimos e quaisquer restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades.

2.2. O Comitê poderá, a qualquer tempo, antecipar ou prorrogar o prazo final para o exercício da(s) opção(ões) dos PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES em vigência, assim como antecipar a data de início e prorrogar a data final de exercício da(s) opção(ões) de lotes, se houver.

### **3. EXECUTIVOS ELEGÍVEIS**

Os administradores e empregados da Companhia e das sociedades sob o seu controle, em especial da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”), estão habilitados a participar do PLANO. O Comitê escolherá, para cada programa, aqueles que farão jus à outorga da opção.

### **4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO**

As opções de subscrição de ações a serem oferecidas, nos termos do PLANO, representarão o máximo de 1.111.111 ações da Companhia. Uma vez exercida a opção pelos interessados, as referidas ações serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previsto no Estatuto Social. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria, mediante prévia aprovação da CVM.

4.1. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da instituição do PLANO ou do exercício da opção de compra de ações originárias do PLANO.

### **5. PREÇO DE AQUISIÇÃO**

O preço das ações a serem adquiridas ou subscritas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da opção será determinado pelo Comitê e será equivalente ao preço de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da média ponderada de 1 Unit (1 ação ordinária e 2 ações preferenciais) da Companhia na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA no período de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 180 dias da data de outorga da respectiva opção, podendo o referido valor ser acrescido, a critério do Comitê, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), ou outro índice de base de apuração equivalente que seja escolhido pelo Comitê, na hipótese de o referido índice não ser mais disponível ou aplicável, na menor periodicidade admitida em lei, entre a data de assinatura e a data do efetivo exercício das opções.

5.1. O preço das ações deverá ser pago pelos beneficiários da opção de compra em dinheiro, observadas as condições constantes dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 abaixo.

5.2. Salvo decisão em contrário do Comitê, os beneficiários deverão utilizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da Participação nos Lucros, Bônus de Desempenho ou qualquer outra modalidade de remuneração variável anual (“PL”) a que fizerem jus, líquido de imposto de renda e outros encargos incidentes, na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido outorgada e que não tenha sido exercida. O beneficiário da opção que não utilizar a sua PL na forma prevista neste item perderá o direito de exercer a opção sobre todas as ações do lote cujo período de exercício contemple o ano (ou parte do ano) em que a PL for paga aos beneficiários, salvo se tal beneficiário já houver subscrito, quando do pagamento da PL, pelo menos a quantidade de ações objeto da sua respectiva opção que poderia ter subscrito com o valor correspondente ao percentual da PL acima mencionado com recursos próprios (excluídas aquelas ações computadas para esse mesmo fim em anos anteriores), ressalvada sempre a livre disponibilidade da PL pelo beneficiário da opção.

5.3. Além da PL acima mencionada, os beneficiários deverão utilizar a totalidade dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos relativos às ações de sua propriedade adquiridas no âmbito do PLANO na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido concedida.

5.4. Após o decurso do prazo a que se refere o item 7.1 abaixo, os beneficiários poderão notificar à Companhia manifestando sua intenção de vender, imediatamente após o exercício das suas opções, a totalidade ou parte das ações a serem subscritas em bolsa de valores, caso em que o pagamento referente à parte a ser imediatamente vendida poderá ser feito diretamente pela Companhia, mediante a emissão pelo beneficiário (em benefício da Companhia) de nota promissória pró-soluto com vencimento no primeiro dia útil após a liquidação financeira da transação de venda.

## **6. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO**

6.1. Os termos e as condições de cada opção concedida segundo o PLANO serão fixados em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato de Opção”), assinado pelo beneficiário, definindo, entre outras condições:

a) o número e a espécie de ações que serão entregues com o exercício da opção e as condições de pagamento das ações;

b) o prazo da opção e as datas nas quais o exercício total ou parcial da opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão. A opção poderá expirar antecipadamente nos casos previstos neste PLANO;

c) normas sobre restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades, que sejam estabelecidas pelo Comitê, com vistas a que a opção seja exercida pelo respectivo titular durante o seu período de vida, e não seja transferida a terceiros, salvo por disposição testamentária ou por efeito de sucessão, respeitadas os termos constantes dos contratos;

**d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o PLANO.**

6.1. Os beneficiários do PLANO estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas eventualmente estabelecidas pela Companhia, sem prejuízo de poderem negociar com as suas ações conforme as regras do PLANO e da Instrução CVM nº 358.

## **7. DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES**

Salvo decisão em contrário do Comitê, o titular das ações somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia originalmente subscritas ou adquiridas ao amparo do PLANO, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição (“Ações”) após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data de aprovação do PLANO pela Assembléia Geral de Acionistas.

7.1. O titular das Ações se obriga a não vender, não onerar e a não instituir qualquer gravame sobre as ações subscritas ao amparo do PLANO antes do decurso do prazo a que se refere o item anterior.

## **8. PERMANÊNCIA NO CARGO**

Nenhuma disposição do PLANO ou opção concedida pelo PLANO conferirá a qualquer titular de opção direitos com respeito à sua permanência como executivo ou empregado da Companhia e das sociedades sob o seu controle e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da



Companhia e das sociedades sob o seu controle de interromper o mandato do administrador ou o contrato de trabalho.

## **9. DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU DO MANDATO**

Cessada, por qualquer motivo, a relação de emprego ou o mandato do administrador, salvo no caso de falecimento ou invalidez permanente do titular da opção, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado por motivo correspondente a “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, no período de até 2 anos a contar da data de aprovação do PLANO pela Assembléia Geral de Acionistas, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 7 acima, pelo menor preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 9.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

b) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado sem “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, as Ações que já houverem sido subscritas ao amparo do PLANO poderão ser livremente alienadas em bolsa de valores ou privadamente, sem qualquer restrição ao prazo a que se refere a Cláusula 7 acima. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

c) Nos casos de pedido de renúncia ou demissão do administrador ou empregado ou de sua aposentadoria, as Ações que já houverem sido subscritas ao amparo do PLANO poderão ser livremente alienadas em bolsa de valores ou privadamente, sem qualquer restrição ao prazo a que se refere a Cláusula 7 acima. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

9.1. Para fins de aplicação do disposto neste item, entende-se por Preço de Mercado a média ponderada do preço das ações da Companhia em bolsa no período de 30 dias da data do evento que ensejar o término do contrato de trabalho.

## **10. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do beneficiário, os direitos decorrentes da opção estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores e as opções poderão ser exercidas observadas a seguintes disposições:

- a) as opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido terão tais prazos antecipados para que possam ser exercidas pelo Beneficiário ou pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário, conforme o caso, nos prazos estabelecidos no item (b) abaixo;
- b) as opções cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas por um período de 1 (um) ano a contar da data do óbito ou invalidez permanente;

- c) a opção poderá ser exercida no todo ou em parte, com pagamento à vista, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.

10.1 As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, não sendo, portanto, aplicável a restrição do prazo a que se refere à Cláusula 7 acima.

## **11. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS TITULARES DAS OPÇÕES**

Nenhum titular da opção concedida pelo PLANO terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o PLANO, com respeito a qualquer parcela do capital em decorrência da assinatura do acordo de opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

## **12. PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o PLANO ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos. O Conselho de Administração não poderá mudar as posições relativas à habilitação para a participação do PLANO e nenhuma modificação ou extinção do PLANO poderá, sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Acordo existente sobre opção de compra.

## **13. AJUSTAMENTOS**

Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número ou trocadas por espécies ou classes diferentes de ações, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustamentos apropriados no número das ações para os quais as opções tenham sido concedidas e não exercidas, bem como ainda não concedidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao preço por cada ação ou qualquer unidade de ação abrangida pela opção.

13.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou de compra e venda ou transferência da propriedade de mais de 80% (oitenta por cento) das ações existentes da Companhia a qualquer outra empresa, o PLANO terminará e qualquer opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que se estabeleça por escrito, em conexão com tal operação (e quando cabível), a permanência do PLANO e a assunção das opções até agora concedidas com a substituição de tais opções por novas opções, assumindo a Companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária os ajustamentos apropriados no número, espécie e preço de ações, e nesse caso o PLANO continuará na forma então prevista.

13.2. Os ajustamentos segundo as condições do item 13.1 acima serão feitos pelo Comitê, e tal decisão será final e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o PLANO ou qualquer desses ajustamentos.

13.3 O preço de exercício das opções não exercidas será deduzido do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia.

#### **14. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO**

O PLANO entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações.

#### **15. MANDATO**

Para perfeita execução do disposto no PLANO e no Contrato de Opção, os beneficiários nomeiam e constituem a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

#### **16. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES**

Além das obrigações assumidas no Contrato de Opção, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do PLANO e dos documentos complementares. A assinatura do Contrato de Opção implicará na expressa aceitação de todos os termos do PLANO e do Contrato de Opção pelo Beneficiário.

#### **17. MULTA**

A parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no PLANO e/ou no Contrato de Opção incorrerá no pagamento à parte inocente, além daquilo que tenha originalmente se obrigado a pagar, de uma multa cominatória não compensatória e irredutível no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das Ações subscritas, bem como todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais em que a parte inocente incorrer, inclusive os honorários de advogados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor pleiteado se e quando houver ajuizamento de qualquer ação judicial.

#### **18. EXECUÇÃO**

As obrigações contidas no PLANO e no Contrato de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 639 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### **19. CESSÃO**

Os direitos e obrigações decorrentes do PLANO e do Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer beneficiário ou pela Companhia, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência da Companhia e/ou do beneficiário, conforme o caso.

## **20. NOVAÇÃO**

Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo PLANO ou pelo Contrato de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

## **21. AVERBAÇÃO**

O texto do Contrato de Opção será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

## **22. FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao PLANO.